



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº001/2019

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ - IBIPREV - PR, Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.851.923/0001-08, com sede à Rua Padre Vitoriano Valente 540, torna público o EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS que estejam autorizadas a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância das Normas que regulamentam as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS no Mercado Financeiro Nacional, sem qualquer exclusividade, em conformidade com a Política de Investimentos do RPPS, as disposições legais contidas nas Resoluções nº 3922/2010 e suas alterações, do Conselho Monetário Nacional e nas Portarias MPS nº 519/2011 e MPS 440/2013, Portaria MF nº 001/2017, a Lei nº 8.666/93, bem como qualquer Lei, Norma, Portaria, Resolução, etc, de órgãos governamentais com poderes para disciplinar e fiscalizar os Regimes Próprios de Previdência Social. Ressalta-se que para novas aplicações o IBIPREV norteará suas avaliações pautadas na interpretação da Secretaria de Previdência quanto ao art.15 da Resolução CMN 3.922/2010 que trata das instituições legíveis a participar do processo de credenciamento.

1. DO OBJETO:

1.1 - O presente Edital tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SIMILARES, SOCIEDADES CORRETORAS, DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUEM COMO AGENTES AUTONOMOS DE INVESTIMENTOS que estejam autorizados, nos termos da Legislação em vigor, a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância das normas que regulamentam as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS no Mercado Financeiro Nacional, em especial as estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e Ministério da Previdência Social – MPS.

1.2 - O credenciamento de fundos de investimento, instituições administradoras e gestoras de fundos de investimento e instituições integrantes do sistema de distribuição junto ao RPPS, é requisito prévio para fins de alocação dos recursos vinculados ao RPPS, devendo observar o disposto neste ato e em seus anexos.

1.3 - O objetivo da administração dos recursos financeiros do Instituto de Previdência é a maximização da rentabilidade de seus ativos, buscando constituir reservas suficientes para pagamento dos benefícios de seus participantes, levando em consideração os fatores de risco, segurança, solvência, liquidez e transparência, constituindo todos os esforços para atingir o equilíbrio financeiro e atuarial dentro dos parâmetros legais e em consonância com o estabelecido na Política Anual de Investimentos vigente do Instituto.

1.4 - Para fins deste Regulamento, o termo INSTITUIÇÕES(s) refere-se ao grupo de instituições financeiras, outras instituições autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de recursos financeiros, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários e pessoas jurídicas que atuem como agentes autônomos de investimentos, que estejam autorizadas pelo Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro nacional, devendo estar rigorosamente em dia com as documentações legais pertinentes junto aos órgãos do Sistema Financeiro Nacional.

1.5 - É requisito prévio para a aplicação de recursos do IBIPREV que as instituições envolvidas na aplicação sejam credenciadas na forma prescrita neste edital, ou seja, deverão ser credenciados: os gestores, cogestores e demais pessoas jurídicas que atuem na gestão de carteiras de investimentos, administradores, corretoras, distribuidores dos ativos e pessoas jurídicas que atuem como agentes autônomos de investimentos.

2 – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1 - Poderão ser credenciadas as instituições financeiras e fundos de investimentos devidamente autorizados a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto deste Credenciamento.

2.2 - Conforme artigo 3º, § 1º, Portaria MPS nº 519/2011, o IBIPREV fará pesquisa de padrão ético de conduta da Instituição solicitante do credenciamento, no site da CVM, no site do BACEN, além de outras pesquisas de processos administrativos, judiciais ou informações de conhecimento público que possam caracterizar indício de irregularidades na atuação da Instituição, seus controladores, sócios ou executivos.

2.3 - A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

2.4 - O Credenciamento é apenas uma habilitação para futuros e prováveis investimentos, não sendo, garantia de aporte de recursos.

2.5 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

2.5.1 - Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;

2.5.2 – Instituições que apresentem pendências perante o CVM ou o Banco Central;

2.5.3 - Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

2.5.4 - Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

2.5.5 – Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

3 - ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

3.1 - Poderão requerer o Credenciamento junto ao RPPS quaisquer pessoas jurídicas que atendam às condições exigidas no presente Edital, obedecidas as seguintes etapas:

3.1.1 - PRIMEIRA ETAPA: HABILITAÇÃO

3.1.1.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da Instituição Financeira, o Comitê verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou o futuro credenciamento, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores - SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU (<http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/>).

3.1.2 - A Empresa que desejar participar do processo de credenciamento deverá apresentar os seguintes documentos:

3.1.2.1 - Documentos Gerais:

3.1.2.1.1 - Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

3.1.2.1.2 - A solicitação de credenciamento deve ser feita de forma expressa (exemplo: ofício numerado, datado e assinado) com a indicação ao tipo de serviço prestado pela Empresa solicitante (gestão, administração, distribuição ou agente autônomo de investimento);

3.1.2.1.3 - Declaração na qual expressem que não efetuarão quaisquer retenções tributárias, dada a Imunidade Tributária dos Fundos Públicos de Previdência; **Anexo I.**

3.1.2.1.4 - Declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), em razão de infração grave considerada pela Autarquia ao Administrador, nos 05 (cinco) anos anteriores ao credenciamento; **Anexo II.**

3.1.2.1.5 - Comprovação de atendimento à exigência de classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País. **O Rating mínimo exigido é o de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento**, conforme o artigo 15 §2º, II da Resolução No. 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional.

3.1.2.1.6 - Comprovação de filiação à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ou ser aderente ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento ou ao Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE.

3.1.2.1.7 - Observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro.

3.1.3 - Documentos Habilitação Jurídica:

3.1.3.1 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria, com os respectivos cadastros de pessoa física – CPF de seus atuais administradores;

3.1.3.2 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil e/ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

3.1.4 - Documentos que Comprovem a Regularidade Fiscal:

Rua Padre Vitoriano Valente, 540 - CX. Postal, 31 - Fone: (043) 3178-8454 - CEP 86.200-000
www.ibipora.pr.gov.br
IBIPORÃ – PARANÁ

3.1.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.1.4.2 - Prova de regularidade junto à Receita Federal do Brasil, por meio de Certidão Negativa de Débitos conjunta da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Tributos Federais e Dívida Ativa da União);

3.1.4.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da instituição, na forma da lei, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou de Certidão de Não Contribuinte;

3.1.4.4 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias;

3.1.4.5 - Prova de regularidade quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certidão de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

3.1.4.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

3.1.5 - Documentos Referentes à Qualificação Técnica:

3.1.5.1 - Declaração da empresa de inexistência de fato superveniente impeditivo e que concorda com todas as condições deste Edital; **Anexo III e IV.**

3.1.5.2 - Declaração da empresa informando que os regulamentos, prospectos e termos de adesão dos fundos de investimentos estão em conformidade com a Resolução CMN 4.604/2017 ou outras que entrarem em vigor posteriormente; **Anexo V.**

3.1.5.3 - Declaração de cumprimento do artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal e Lei nº 9.854/99 regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02, fornecida pela empresa e assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador; **Anexo VI.**

3.1.5.4 - Declaração de qualificação técnica do responsável e equipe; **Anexo VII.**

3.1.5.5 – Credenciamento da Instituição Financeira junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM;

3.1.6 - Documentos Referentes à Qualificação Econômica – Financeiro:

3.1.6.1 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

3.1.7 - Em caso de Fundos de Investimentos:

3.1.7.1 - Quando tratar-se de aplicação em Fundos de Investimentos, o credenciamento recairá também sobre a figura do gestor e do administrador do fundo, que deverá apresentar, além de toda a documentação solicitada neste edital:

3.1.7.2 - Histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;

3.1.7.3 - Volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como qualificação do corpo técnico e comprovação de segregação de atividades;

3.1.7.4 - Lâmina do fundo de investimento que possibilite a avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no **período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento**.

3.1.8 - As Instituições Financeiras habilitadas a participar do Processo de Credenciamento poderão ser submetidas a uma série de quesitos e à apresentação de documentos relacionados às condições de segurança, rentabilidade, solvência, transparência e legalidade de sua constituição e dos produtos ofertados por elas.

3.1.9 - O RPPS, por intermédio do Comitê de Investimentos, avaliará as Instituições financeiras interessadas em se credenciar, mediante análise dos critérios dispostos no presente edital.

3.1.10 – **Não** será considerada credenciada a Instituição Financeira que deixar de apresentar quaisquer dos itens acima, ou apresentá-las com vícios, rasuras ou contrariando qualquer exigência contida neste Edital.

3.1.11 – Adicionalmente aos documentos arrolados, deverão ser disponibilizadas pelo requerente com o preenchimento das informações constantes do Termo de Análise de Credenciamento Simplificado, estabelecido no **ANEXO VIII** do presente instrumento.

3.1.12 – Quando se tratar de **fundos de investimento**, o credenciamento previsto deverá ser realizado quanto ao gestor e ao administrador do fundo, devendo ser procedido o preenchimento do **ANEXO IX – Análise de Fundo de Investimento Simplificado** para ambas as instituições.

3.1.13 – O requerente do credenciamento deverá, ainda, disponibilizar as informações constantes nos formulários **Questionário Due Diligence da ANBIMA (QDD ANBIMA) Seção I, e Seção II, Seção III** do presente instrumento;

3.1.14 – Os documentos exigidos neste Edital serão apresentados em original ou cópia reprográfica autenticada.

3.1.15 - Todas as certidões solicitadas deverão estar dentro de seu prazo de validade quando da apresentação do requerimento de credenciamento.

3.1.16 - Apresentada a solicitação para credenciamento com toda a documentação exigida, a instituição declara, para todos os fins, a aceitação de todos os termos e condições expressos no presente Edital.

3.2 - SEGUNDA ETAPA: QUALIFICAÇÃO

3.2.1 – Serão habilitadas somente as instituições que atenderem integralmente o disposto no presente edital.

3.2.2 - No documento em que o prazo de validade não esteja mencionado expressamente, será considerado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua respectiva emissão.

3.2.3 - Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, os quais serão verificados por meio de consulta online.

3.2.4 - Os documentos de credenciamento serão analisados pelo Gestor do Instituto, que após o credenciamento e aprovação do Comitê de Investimentos, emitirá um Atestado de credenciamento (**ANEXO XII**), e enviará à instituição credenciada.

3.2.5 - Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos, em substituição aos documentos exigidos.

3.2.6 - A aceitação dos documentos e informações da instituição requerente, a emissão de Termo de Análise de Credenciamento ou Atestado de Credenciamento não geram para o Instituto qualquer obrigação ou compromisso de realizar contratação ou alocação de recursos em veículos de investimento administrados, geridos ou distribuídos pela instituição ou agente credenciado.

4 – ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

4.1 - Os documentos deverão ser entregues na Sede do Instituto, à Rua – Padre Vitoriano Valente 540 – Centro –Ibiporã – Paraná – CEP 86.200.000, os quais serão protocolados, constituindo um processo administrativo. Os documentos deverão ser mantidos em via física no Instituto;

4.1.1 – os documentos deverão ser entregues também digitalmente através do e-mail: ibiprev@ibipora.pr.gov.br , indicando o seu assunto o nome da Instituição;

4.2 – Os documentos deverão ser organizados e entregues seguindo a ordem de cada item do presente Edital;

4.2.1 – Não serão recepcionados os documentos que não estejam na ordem deste edital;

4.3 - Toda instituição que possua aplicação financeira deste Instituto de Previdência está OBRIGADA a providenciar o credenciamento nos termos deste edital, sob pena de ser declarada inapta para gestão dos recursos, desde que não possua termo de credenciamento vigente.

4.3.1 - Caso não ocorra o credenciamento da instituição financeira, o Instituto resgatará todo valor da aplicação na instituição que deixou de atender o chamamento público para o credenciamento.

4.3.2 - A entrega dos documentos poderá acontecer a qualquer momento, para instituições que não possuam aplicações de recursos financeiros do Instituto, dentro do prazo de vigência do presente Edital. O julgamento ocorrerão pelo Comitê de Investimentos.

4.4 - Toda a documentação deverá ser entregue de uma só vez, quando da solicitação de credenciamento por parte da instituição. Processos de credenciamentos iniciados e não concluídos em até 30 (trinta) dias, serão automaticamente encerrados e a instituição deverá iniciar novo processo de credenciamento junto ao IBIPREV.

4.5 - Apresentada a solicitação para credenciamento com toda a documentação exigida, a instituição declara implicitamente a aceitação plena das condições e termos do presente Edital.

5 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS:

5.1 – A Solicitação de Esclarecimentos ou Impugnação ao Edital poderá ser feita até 02 (dois) úteis da data da publicação deste edital, sendo que tais impugnações deverão ser manifestadas por escrito, podendo ser protocolado o original, mediante recebimento da 2ª (segunda) via, na sede do RPPS.

5.2 – Não serão conhecidas as impugnações e os recursos meramente protelatórios ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela instituição financeira.

5.3 – Caberá recurso, sem efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação do resultado que ocorrerá via email, ou no momento da sessão de análise da documentação, caso o representante esteja presente.

5.3.1 Os recursos deverão ser protocolizados no IBIPREV, situada na Rua Padre Vitoriano Valente, nº540 e serão dirigidos ao **Comitê de Investimentos**, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, manter sua decisão, que deverá ser comunicada aos participantes no prazo de 02 (dois) dias úteis.

5.4 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 - DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

6.1 – O presente credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de emissão do “Atestado de Credenciamento”.

6.2 – A cada 12 (doze) meses a instituição credenciada deverá apresentar as documentações exigidas no credenciamento, para fins de atualização cadastral (Portaria MF Nº1 de 03/01/2017), devendo os mesmos serem protocolados na sede do RPPS em até 30 (trinta) dias antes do vencimento deste prazo.

6.3 – A renovação do credenciamento deverá ser realizada anualmente, com base nos documentos citados no Artigo 1º, Inciso IX, § 1º, alíneas “a”, “b” e “c” da Portaria 519, de 24.08.2011, atualizar quaisquer fatos relevantes as alterações pertinentes as documentações que deverá ser enviados pelas entidades credenciadas em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do credenciamento, Ficando a instituição responsável por manter seu credenciamento em dia, sob pena de resgate imediato dos recursos aplicados.

6.4 - Será submetido à nova análise por parte do **Comitê de Investimentos** todos os documentos de atualização das Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, no término do prazo estipulado no caput anterior ou a qualquer momento, quando da opção de investimento.

6.5 - Os credenciados deverão manter sua regularidade fiscal e previdenciária atualizada junto ao RPPS.

7 – DAS PENALIDADES:

7.1 - Sem prejuízos das demais sanções previstas em lei, a credenciada ficará sujeita às penalidades impostas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

8 - DO DESCREDENCIAMENTO:

8.1 – O Instituto poderá considerar descredenciada, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, a instituição ou fundo que:

8.2 - Descumprir quaisquer das normas que regem os RPPS, bem como aos ditames da Resolução CMN nº. 4.604/2017, que alterou a Resolução CMN nº 3.922/2010 ou de normas emitidas pela CVM ou pelo BCB;

8.3 - Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Regulamento de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição contratada;

8.4 - Descumprir quaisquer dos requisitos previstos neste instrumento;

8.5 – Inclusão da instituição em Cadastro Nacional de Empresas Punidas, sob responsabilidade da Controladoria Geral da União – CGU, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013.

8.6 - Para o descredenciamento nos termos aqui previstos, será aberto processo administrativo, no qual serão assegurados à instituição interessada o contraditório e a ampla defesa.

8.7 - Na hipótese de descredenciamento o IBIPREV comunicará a Instituição e promoverá a publicação do ato do descredenciamento na imprensa oficial, independentemente de quaisquer sanções legais aplicáveis ao caso.

9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 – O presente Edital ficará disponível na Sede do IBIPREV e no endereço eletrônico: <http://www.ibipora.pr.gov.br>;

9.2 - Os recursos do IBIPREV a serem aplicados com as instituições credenciadas deverão cumprir o estabelecido na Política de Investimentos do Instituto aprovada pelo Conselho de Administração, publicada no Jornal Oficial do Município, e o previsto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922/2010 e suas alterações;

9.2 – O credenciamento será cancelado em qualquer fase do processo seletivo, caso seja verificado o não cumprimento dos requisitos exigidos neste edital ou constatada a ocorrência de erro ou fraude na sua elaboração.

9.3 – Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados para prestação de serviços para o RPPS.

9.4 - O credenciamento de Fundos de Investimentos e/ou Instituições Financeiras não estabelece obrigação ao Instituto em efetuar aplicação em fundo de investimentos destas instituições ou qualquer solicitação de prestação de serviços.

9.5 – As instituições financeiras são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

9.6 - Toda a documentação ficará à disposição dos Conselhos de Administração e Fiscal do Instituto, do Comitê de Investimentos, Segurados, Aposentados e pensionistas para consulta.

9.7 - O presente edital poderá ser revisto a critério do RPPS sempre que houver necessidade decorrente de alteração Normativa, inclusive para adequação à exigência nova do Ministério da Previdência.

9.8 – Os casos omissos serão julgados pelo Comitê de Investimentos, mediante decisão fundamentada em Ata homologada pelo Presidente do IBIPREV.

Iporã,

ROSANA AP. BORGES DA SILVA
Diretora Presidente do Ibiprev

10 – ANEXOS:

10.1 - Constituem anexos do edital e dele fazem parte integrante:

10.1.1 – Anexo I: Declaração de não retenções tributárias;

10.1.2 – Anexo II: Declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM);

10.1.3 – Anexo III: Declaração da empresa de inexistência de fato superveniente impeditivo;

10.1.4 – Anexo IV: Declaração de anuência com as condições deste Edital;

10.1.5 - Anexo V: Declaração de conformidade com a Resolução CMN nº. 4.604/2017, que alterou a Resolução CMN nº 3.922/2010 ou de normas emitidas pela CVM ou pelo BCB;

10.1.6 – Anexo VI: Declaração de cumprimento de requisitos legais;

10.1.7 – Anexo VII: Declaração de qualificação técnica do responsável e equipe.

10.1.8 – Anexo VIII: Termo de Análise de Credenciamento de Instituição Administradora ou Gestora;

10.1.9 - Anexo IX: Análise de Fundos de Investimentos – Simplificado;

10.1.10 – Anexo X:



ANEXO I

CRENCIAMENTO Nº 01/2019.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

(papel com logomarca ou identificação da empresa)

(nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, com sede na (endereço completo), neste ato representada por _____, portador da cédula de identidade RG nº ____ SSP/___ e do CPF/MF nº _____, declara que atende plenamente os requisitos de habilitação, DECLARA que reconhece a abrangência da Imunidade Tributária do INSTITUTO, e que não irá reter tributos sobre suas aplicações financeiras, dada a natureza pública dos recursos geridos por essa Entidade Gestora do Regime Próprio de Previdência.

[MUNICIPIO/UF], ____ de _____ de 2019.

. (assinatura e identificação do representante legal da empresa) .



ANEXO II

CRENCIAMENTO Nº 01/2019.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE IMPUTADA PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.

(papel com logomarca ou identificação da empresa)

(nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, com sede na (endereço completo) , neste ato representada por _____, portador da cédula de identidade RG nº ____ SSP/___ e do CPF/MF nº _____, declara que atende plenamente os requisitos de habilitação, DECLARA, que não possui penalidades imputadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Banco Central do Brasil (BACEN) e/ou Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA) em razão de infração grave considerada por estes ao Administrador/Gestor nos últimos 5 (cinco) anos.

[MUNICIPIO/UF], ____ de _____ de 2019.

(assinatura e identificação do representante legal da empresa) .



ANEXO III

CRENCIAMENTO Nº 01/2019.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

(papel com logomarca ou identificação da empresa)

(nome da empresa) , inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, com sede na (endereço completo) , neste ato representada por _____, portador da cédula de identidade RG nº ____ SSP/___ e do CPF/MF nº _____, declara que atende plenamente os requisitos de habilitação, DECLARA, sob as penalidades da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua contratação com Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

[MUNICIPIO/UF], ____ de _____ de 2019.



ANEXO IV
CRENCIAMENTO Nº 01/2019.
MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(papel com logomarca ou identificação da empresa)

Ao Instituto de Previdência do Município de Iporã - IBIPREV

Sra. FLAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ

Diretora Presidente do Ibiprev

(nome da empresa) , inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, com sede na (endereço completo) , neste ato representada por _____, portador da cédula de identidade RG nº ____ SSP/___ e do CPF/MF nº _____, DECLARA que está ciente de todos os termos do edital e anexos deste, sendo sabedores de todas as especificações nele contidas e que atende plenamente os requisitos de habilitação.

[MUNICIPIO/UF], ____ de _____ de 2019.

. (assinatura e identificação do representante legal da empresa).



ANEXO V

CRENCIAMENTO Nº 01/2019.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CMN 3.922/2010, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 4.604/2017.

(papel com logomarca ou identificação da empresa)

(Razão Social da Instituição), inscrita no CNPJ sob o nº _____ sediada à (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que os regulamentos, prospectos e termos de adesão dos fundos de investimentos estão em conformidade com a Resolução CMN 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN 4.604/2017, ou outras que entrarem em vigor posteriormente, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

[MUNICIPIO/UF], ____ de _____ de 2019.

. (assinatura e identificação do representante legal da empresa)

ANEXO VI

CREENCIAMENTO Nº 01/2019.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS.

(papel com logomarca ou identificação da empresa)

(Nome da Empresa) -----, inscrita no CNPJ Nº -----,
sediada na Rua -----, nº -----, bairro, -----, CEP-----
----- Município -----, por seu representante legal abaixo assinado, em
cumprimento ao solicitado no **CREENCIAMENTO Nº 01/2019**, DECLARA, sob as penas da lei,
que:

Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no CREENCIAMENTO
Nº 01/2019, promovido pelo Ibiprev, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer
trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso
XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação
determinada pela Lei nº 9.854/1999.

Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal
exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão,
(inciso III, do art. 9º da Lei 8666).

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

[MUNICÍPIO/UF], ____ de _____ de 2019.

. (assinatura e identificação do representante legal da em



ANEXO VII

CRENCIAMENTO Nº 01/2019.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de participação em licitações, a quem possa interessar, que a empresa, CNPJ....., localizada à Rua.....nº.....bairro....., neste município, já executou ou está executando os serviços (descrever os serviços realizados) suficientemente detalhado, para permitir a caracterização das atividades desenvolvidas, objeto do CRENCIAMENTO Nº 01/2019, de forma satisfatória, atendendo as especificações exigidas, onde cumpriu com todos os compromissos assumidos, inclusive, quanto ao prazo e à qualidade dos serviços prestados, e que até esta data não consta em nossos Registros, nenhum ato que macule ou desabone sua idoneidade, motivo pelo qual está apto a se candidatar à execução do objeto do presente certame.

[MUNICÍPIO/UF], _____ de _____ de 2019. .

(assinatura e identificação do representante legal da empresa)

